



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1803/2020

EM, 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a criação de barreiras sanitárias para a contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das medidas implementadas para conter o avanço do novo coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.768/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Casimiro de Abreu; e

CONSIDERANDO a necessidade intensificar as medidas voltadas ao enfrentamento da propagação do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a criação de barreiras sanitárias nos seguintes acessos ao Município de Casimiro de Abreu:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



- I - nas entradas e saídas da cidade de Casimiro de Abreu;
- II - no Posto da Polícia Rodoviária, divisa com o município de Rio das Ostras;
- III - na ponte sobre o Rio São João, divisa com o município de Cabo Frio;
- IV - nos acessos ao distrito de Professor Souza e Rio Dourado;

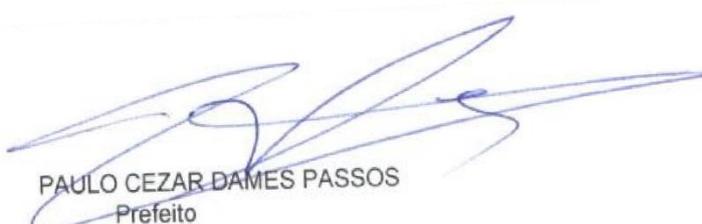
Art. 2º - As Secretarias municipais de Saúde e de Ordem Pública e Defesa Civil disponibilizarão pessoal para atuar nas barreiras sanitárias previstas no artigo 1º deste ato normativo.

Art. 3º - O acesso e/ou desembarque de pessoas que não tenham residência, não trabalhem ou estejam a serviço no território municipal, somente será permitido após a avaliação dos profissionais em serviço nas barreiras sanitárias.

Parágrafo Único - Além das medidas destinadas a avaliar as pessoas que desejam ter acesso ao território municipal, as secretarias responsáveis pelas barreiras sanitárias deverão promover a orientação de caráter informativo sobre o novo coronavírus e os cuidados que devem ser adotados para evitar a sua propagação.

Art. 4º - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.



PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito